



APROVADO EM: 09/05/22

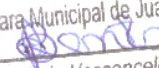
POR: UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR — CONTRA

— ABSTENÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Juazeirinho

Maria J. de Vasconcelos Bento
PRESIDENTE

**INSTITUI REVISÃO DE APOSENTADORIAS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL CONCEDIDAS DURANTE A
VIGÊNCIA DA LEI Nº 649/2017.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem com devido respeito, submeter à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Por força da presente Lei, o servidor oriundo da carreira do magistério municipal, aposentado voluntariamente durante a vigência da Lei nº 649/2047, qual seja, entre 03 de julho de 2017 até 24 de maio de 2021, e que fazia jus à progressão funcional horizontal no dia da publicação do ato concessório de aposentação, terá seu provento de aposentadoria revisado para lhe acrescentar o adequado padrão esculpido no art. 56 da Lei nº 541/2011, observado os requisitos presentes no art. 35 do mesmo diploma legal e com efeitos financeiros a partir da publicação da concessão da aposentadoria.


Art. 2ª. Competirá ao JuazeirinhoPreve o devido processamento do ato de revisão descrito no art. 1ª desta Lei, independente de requerimento, cabendo à Secretaria de Educação Municipal fornecer ao Instituto de Previdência a competente certidão declaratória de situação funcional, preenchida com o devido padrão ao qual o servidor referido no art. 1º estaria enquadrado ao tempo da publicação da aposentadoria e o detalhamento dos requisitos contidos no art. 35 da Lei nº 541/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido do JuazeirinhoPreve, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional

Câmara Municipal de Juazeirinho

Joseilda Moraes do Nascimento
1ª SECRETARIA